



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06-2025 - SEDUCE



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Acompanhante Terapêutico (AT) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, estabelecendo procedimentos, responsabilidades e diretrizes para sua integração no contexto escolar, com vistas à promoção da inclusão e do apoio especializado aos estudantes.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PETROLINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do Centro de Educação Inclusiva de Petrolina - CEIP e da Secretaria Executiva de Gestão de Rede e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação e à inclusão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, com força de emenda constitucional, assegurando educação inclusiva com os apoios individualizados necessários;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente nos artigos 4º, 58, 59 e 60, que tratam do direito à educação, da educação especial como modalidade transversal, da garantia de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como da possibilidade de apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fins lucrativos que atuam, exclusivamente, na educação especial;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência;

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Núcleo Administrativo Municipal.
Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina – PE
Contatos: (87) 3983-6400 / seducpetrolinape@gmail.com



Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/371F7E48-4076-76FE> e informe o código 371F7E48-4076-76FE





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo o direito a acompanhante especializado, quando necessário;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que prevê o fornecimento de recursos de apoio e adaptações razoáveis no ambiente escolar;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, no âmbito da educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta a atuação do Acompanhante Terapêutico (AT) nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Petrolina, com o objetivo de garantir a inclusão plena, o apoio especializado e o atendimento educacional individualizado aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Acompanhante Terapêutico (AT): Profissional qualificado da área da saúde ou educação, habilitado para acompanhar o estudante com plano terapêutico individualizado, atuando diretamente no contexto escolar para viabilizar a participação plena nas atividades escolares;

II - Supervisor do Programa de Ensino: Responsável técnico pela atuação do profissional AT junto ao estudante;

III - Atendimento Educacional Especializado (AEE): Serviço complementar ou suplementar, ofertado, preferencialmente no contraturno, que visa eliminar barreiras para a plena participação dos estudantes.

Art. 3º A família ou o responsável legal do estudante deverá formalizar, junto à gestão da unidade escolar em que o estudante esteja regularmente matriculado, a solicitação de autorização para o início do acompanhamento por Acompanhante Terapêutico (AT),

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/371f7e48-4076-76fe> e informe o código.





mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade do apoio especializado, devidamente arquivado nos registros escolares.

Art. 4º Compete ao gestor da unidade escolar solicitar à família ou ao responsável legal pelo estudante os seguintes documentos relacionados ao acompanhamento terapêutico:

- I - Informações de contato da supervisão responsável pelo programa de acompanhamento terapêutico vinculado ao profissional que atuará no ambiente escolar;
- II - Documento formal de apresentação do profissional Acompanhante Terapêutico (AT), contendo: cópia do documento de identificação com CPF, endereço atualizado, comprovante de vínculo com a instituição responsável pelo acompanhamento e carta de apresentação com descrição das qualificações do profissional;
- III - Programa terapêutico e planejamento das atividades específicas para o estudante;
- IV - Relatório de evolução do estudante, com periodicidade mínima de 03 (três) meses;
- V - Avaliação inicial do estudante, destinada a subsidiar a atuação do Acompanhante Terapêutico (AT) no contexto escolar.

Parágrafo único. Toda a documentação deverá ser entregue em cópias e arquivada na unidade escolar, que será responsável pela guarda e acompanhamento deste Programa de Ensino.

Art. 5º A atuação do Acompanhante Terapêutico (AT) no âmbito da Rede Municipal de Educação de Petrolina deverá observar os seguintes requisitos:

- I - Formação mínima nas seguintes áreas: Psicologia, Pedagogia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, entre outras correlatas;
- II - Vínculo formal com instituição, clínica ou serviço reconhecido legalmente;
- III - Aceite, por escrito, da família ou do responsável legal quanto aos termos de atuação do AT na unidade escolar;
- IV - Aceite, por escrito, pelo AT quanto ao regimento escolar e às diretrizes de sua atuação no ambiente educacional;

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao371F-7E48-4076-76FE> e informe o código 371F-7E48-4076-76FE





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

V - Aceite, por escrito, da instituição à qual o AT está vinculado, reconhecendo o regimento escolar, os termos de atuação do profissional no ambiente escolar e a execução do Programa de Ensino proposto;

VI - Comprovação de experiência prática na área terapêutica ou educacional, conforme as necessidades específicas do estudante.

Art. 6º São deveres do Acompanhante Terapêutico (AT) no ambiente escolar:

I - Acompanhar o(a) estudante durante a rotina escolar, respeitando o planejamento pedagógico elaborado pela equipe escolar e o plano terapêutico individual definido pelos profissionais responsáveis;

II - Adotar postura ética e profissional, assegurando o sigilo em todas as situações que envolvam o(a) estudante;

III - Estabelecer comunicação periódica com os professores e com a equipe pedagógica, promovendo a articulação entre as ações educativas e terapêuticas;

IV - Cumprir o regimento escolar e observar as normas internas da instituição de ensino.

§1º É vedado ao Acompanhante Terapêutico, no exercício de suas funções no ambiente escolar:

- Substituir o professor ou desempenhar funções de instrutor em sala de aula;
- Aplicar atividades de forma autônoma, sem alinhamento prévio com a gestão pedagógica da unidade escolar;
- Circular nas dependências da escola sem a companhia do(a) estudante ou acessar espaços de uso exclusivo dos profissionais da unidade escolar;
- Permanecer no ambiente escolar sem a devida identificação, por meio de crachá e/ou uniforme que o identifique como profissional vinculado ao acompanhamento terapêutico.

§2º O Acompanhante Terapêutico (AT) deverá manter registros sistemáticos de suas atividades, incluindo o planejamento de trabalho e os relatórios de evolução do(a) estudante, os quais deverão ser compartilhados com a equipe pedagógica da unidade escolar em periodicidade mínima de 03 (três) meses.

Art. 7º A identificação e a conduta do Acompanhante Terapêutico (AT) e do Supervisor do Programa de Ensino deverão obedecer às seguintes diretrizes:

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/371f7e48-4076-76fe> e informe o código.





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

I - O AT e o supervisor responsável deverão portar crachá de identificação e/ou utilizar uniforme da instituição à qual estão vinculados, de forma visível, durante todo o período de permanência na unidade escolar;

II - Ambos deverão respeitar as normas internas da escola, incluindo as relacionadas à vestimenta profissional, ao uso de aparelhos eletrônicos, como telefones celulares e ao comportamento adequado no ambiente escolar;

III - As visitas do supervisor à unidade escolar deverão ser previamente agendadas junto à equipe gestora, respeitando os horários e procedimentos estabelecidos pela instituição de ensino.

Art. 8º O responsável legal pelo(a) estudante é corresponsável pela aplicação e acompanhamento do programa de ensino a ser desenvolvido na unidade escolar, devendo:

I - Formalizar, junto à unidade escolar, a solicitação de atuação do Acompanhante Terapêutico (AT);

II - Apresentar os documentos exigidos pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme previsto no Art. 4º, além de outros documentos complementares que possam ser solicitados;

III - Assegurar a continuidade do atendimento terapêutico, comunicando à escola qualquer alteração no serviço prestado;

IV - Manter diálogo frequente com a supervisão do programa de ensino e com a equipe gestora da escola, colaborando, ativamente, para o desenvolvimento educacional do(a) estudante e para o aprimoramento das estratégias terapêuticas adotadas.

Art. 9º A gestão escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte será responsável pelo acompanhamento e monitoramento da atuação do Acompanhante Terapêutico (AT), por meio das seguintes ações:

I - Análise periódica dos relatórios pedagógicos e terapêuticos apresentados;

II - Realização de reuniões de alinhamento pedagógico e institucional com os profissionais envolvidos no atendimento ao(à) estudante;

III - Observações diretas da atuação do AT no ambiente escolar, assegurando o respeito à privacidade e aos direitos do(a) estudante.

Parágrafo único. A supervisão do programa de ensino, em articulação com a gestão escolar, deverá fornecer feedback regular sobre a atuação do Acompanhante

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/371F-7E48-4076-76FE> e informe o código 371F-7E48-4076-76FE



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal,
Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina-PE
Contatos: (87) 3983-6400 / seducpetrolinape@gmail.com





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

Terapêutico (AT), promovendo ajustes contínuos nas estratégias pedagógicas e terapêuticas adotadas, conforme a evolução do(a) estudante.

Art. 10. A unidade escolar deverá promover o diálogo e a articulação entre os professores da sala regular, a equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o Acompanhante Terapêutico (AT) e o supervisor do programa de ensino, com o objetivo de assegurar um processo de ensino-aprendizagem integrado, colaborativo e inclusivo, que conte com as necessidades específicas do(a) estudante.

Art. 11. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que adotará as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina, 17 de dezembro de 2025.

Maria Zélia de Araújo Silva Vasconcelos
Tutora de Gestão Escolar / Coordenadora do CEIP
Portaria nº 0729/2025

João Paulo Campos Moura Cavalcante
Secretário Executivo de Gestão de Rede
Portaria nº 0186/2025

Rosane da Costa Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025

Assinado por 3 pessoas: JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE, ROSANE DA COSTA SANTOS e MARIA ZÉLIA DE ARAÚJO SILVA VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao371f7e48-4076-76fe> e informe o código 371f7e48-4076-76fe

